ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PORTARIA N. 678/2017–PRES

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições institucionais e legais, e tendo em vista o que consta no inciso II, do artigo 290 do Regimento Interno do TJMT;

CONSIDERANDO a necessidade de planejamento e organização das atividades forenses dos Órgãos do Poder Judiciário para o exercício de 2018;

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º da Lei 1.408/1951, bem como os feriados municipais designados;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de a Administração facilitar o acesso à informação aos cidadãos (Lei Nacional n. 12.527/2011), por intermédio de ampla publicidade dos dias de suspensão do expediente nos Órgãos do Poder Judiciário Mato-Grossense,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender o expediente forense no âmbito da Justiça Estadual de Mato Grosso, nos seguintes dias:

I – JANEIRO

- 1º de janeiro (segunda-feira) - confraternização universal (feriado nacional).

II – FEVEREIRO

- 12 (segunda-feira) - Carnaval (ponto facultativo);

- 13 (terça-feira) - Carnaval (ponto facultativo);

- 14 (quarta-feira) - Cinzas (ponto facultativo).

III – MARÇO

- 28 (quarta-feira) - Paixão de Cristo (ponto facultativo - artigo 62, caput e inciso II, da Lei nº 5.010, de 30 de maio de 1966);

- 29 (quinta-feira) - Paixão de Cristo (ponto facultativo);

- 30 (sexta-feira) - Paixão de Cristo (feriado nacional).

IV – ABRIL

- 21 (sábado) - Tiradentes (feriado nacional);

- 30 (segunda-feira) - Dia do Trabalho (ponto facultativo).

V – MAIO

- 1º (terça-feira) - Dia do Trabalho (feriado nacional);

- 31 (quinta-feira) - *Corpus Christi* (ponto facultativo).

VI - JUNHO

- 1º (sexta-feira) - *Corpus Christi* (ponto facultativo).

VII – AGOSTO

- 11 (sábado) - Fundação dos Cursos Jurídicos (ponto

facultativo).

VIII – SETEMBRO

- 07 (sexta-feira) - Independência do Brasil (feriado nacional).

IX - OUTUBRO

-12 (sexta-feira) - Nossa Senhora Aparecida (feriado nacional).

X - NOVEMBRO

- 1º (quinta-feira) - Lei Federal n. 5.010/1966 (ponto facultativo);

- 2 (sexta-feira) - Dia de Finados (feriado nacional);

- 15 (quinta-feira) - Proclamação da República (feriado nacional);

- 16 (sexta-feira) - Proclamação da República (ponto facultativo);

- 20 (terça-feira) - Dia da Consciência Negra (Feriado Estadual).

XI - DEZEMBRO

- 08 (sábado) - Dia da Justiça (feriado no âmbito nacional, para efeitos forenses, conforme art. 1º do Decreto-Lei n. 8.292/1945);

- 24 (segunda-feira) - Natal (ponto facultativo);

- 25 (terça-feira) - Natal (feriado nacional);

- 31 (segunda-feira) - Ano Novo (ponto facultativo).

Art. 2º Além dos feriados previstos no art. 1º desta Portaria, também não haverá expediente judiciário nas comarcas do interior do Estado nos feriados definidos em lei municipal.

§ 1º Os feriados municipais estão disponíveis no sítio do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, no Portal Transparência, menu Calendário Judiciário (Quadro de Feriados das Comarcas do Poder Judiciário de Mato Grosso).

§ 2º Os feriados municipais descritos no Quadro de Feriados das Comarcas do Poder Judiciário de Mato Grosso poderão sofrer supressões ou alterações, de acordo com a conveniência e a oportunidade para a Administração Municipal.

Art. 3º - Os feriados/pontos facultativos referentes à Copa do Mundo de 2018 serão regulados posteriormente.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

P. R. Cumpra-se.

Cuiabá, 07 de dezembro de 2017.

Desembargador **RUI RAMOS RIBEIRO,**

Presidente do Tribunal de Justiça.